

PUBLICADO DOC 15/09/2007

PARECER Nº 542/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 022/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de São Paulo o evento "Dia da Prevenção e Informação Sobre a Síndrome do Olho Seco", a ser realizado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Como a inclusão de um evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a matéria encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, faz-se necessário suprimir o disposto no art. 3º do projeto porque ele viola o art. 69, XVI da LOM e para suprimir a parte final do art. 5º porque configura norma autorizativa imprópria, razão pela qual propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/07.

Inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "Dia da Prevenção e Informação Sobre a Síndrome do Olho Seco", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo, o evento "Dia da Prevenção e Informação Sobre a Síndrome do Olho Seco", a ser realizado todos os anos no dia 22 de setembro.

Art. 2º O "Dia da Prevenção e Informação Sobre a Síndrome do Olho Seco", tem por finalidade:

- I - estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo, em especial àqueles voltados ao atendimento de pacientes e prevenção;
- II - valorizar o trabalho executado por terapeutas e médicos na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico necessário para o restabelecimento da saúde e ao suporte em condições adversas;
- III - divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de oftalmologia voltada ao tratamento da Síndrome do Olho Seco;
- IV - enriquecer o trabalho do médico com informações técnicas e troca de experiências.

Art. 3º O Executivo envidará esforços para promover:

- I - eventos que compreendam palestras para estudantes de medicina e enfermagem e profissionais de saúde em geral no sábado mais próximo da data nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo;
- II - eventos públicos em hospitais, asilos, creches, parques públicos etc;
- III - ações no âmbito da Secretaria da Saúde, com divulgação do voluntariado e das instituições que necessitam deste trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo Máximo de 60 (sessenta) dia a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disciplinas em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/4/07

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo - Relator

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Tião Farias